

## Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04 CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06 e-mail: pmsgab@uol.com.br

## LEI N.º 2.361/2002

Autoriza Conceder subvenção à Comunidade Terapêutica Evangélica Gileade

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o art. 205 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, na forma de prestação mensal à COMUNIDADE TERAPÊUTICA EVANGÉLICA GILEADE, entidade civil, Evangélica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 2.160/99.

Artigo 2.º - A subvenção de que trata o artigo anterior ficará a cargo de dotações próprias da Secretaria da Criança, do Adolescente e do Bem Estar Social, já constante neste exercício do Orçamento, rubrica 33.50.08.244.0101.2005, no valor de R\$ 1.500,00 ( um mil e quinhentos reais), mensais, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2002.

§ 1º - A manutenção do repasse mensal da subvenção ora fixada durante a vigência desta Lei, fica condicionada à prestação de contas mensal por parte da subvencionada, que deverá procede-la até o dia 15 de cada mês.

§ 2° - Para a renovação da subvenção de que trata esta lei nos exercícios subsequentes, caso haja interesse das partes, deverá constar da lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual as dotações, sendo que de parte da entidade beneficiada, deverá formalizar seu pedido até o dia 15 de dezembro, juntamente com a prestação de contas a que se refere o § 1° do art. 205 da Lei Orgânica do Município.

9

#



## Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04 CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06 e-mail: pmsgab@uol.com.br

§ 3° - O valor da subvenção previsto neste artigo poderá ser revisto quando ficar demonstrado diminuição ou aumento nas atividades assistênciais da entidade subvencionada, podendo, assim, ser diminuído ou aumentado esse valor, cabendo nova aprovação pelo Poder Legislativo.

Artigo 3.º - As despesas desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, já declinadas no artigo 2º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

> Prefeitura da Estância Turística de Salto Em 28 de fevereiro de 2002

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada no Quadro Atos Oficiais do Município.

Secretario de Governo